



LEI MUNICIPAL Nº. 1.001/2018 DE 08 DE JANEIRO DE 2018

“Cria abono específico para os servidores públicos efetivos para atendimento ao abrigo para menores, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores públicos municipais efetivos que exercerem, mediante convênio e em prol do interesse público, suas funções no abrigo de menores instalado no Município de Miradouro/MG, terá um abono de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o seu salário.

Art. 2º. O abono será acrescido quando do início nas funções e decotado, automaticamente, quando o servidor se retirar das funções.

Art. 3º. No acréscimo já está computado também o custeio das despesas de transporte e alimentação do servidor.

Art. 4º. O abono possui caráter temporário e provisório, não podendo ser, de qualquer forma, incorporado aos vencimentos e ao salário base do servidor.

Art. 5º. As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 08 de janeiro de 2018.


ADRIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal